

## **PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013**

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.500, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX Até o exercício de 2023, a receita mensal de royalties dos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não poderão ser inferiores àquelas verificadas nos meses correspondentes em 2012, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado critério estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. Caso a receita de royalties do Município afetado de dado mês seja inferior ao valor da receita verificada no mês correspondente de 2012 corrigida pela variação do IGPM, o Município fará jus, à compensação da diferença, no mês seguinte, sendo a mencionada compensação deduzida da receita mensal de royalties destinada à União.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, estabeleceu novos critérios de distribuição dos royalties devidos pela produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, que se mantidos reduzirão significativamente a arrecadação dos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, o que comprometerá a implementação de programas de largo alcance social.

Para evitar essa desventura, a presente emenda assegura, durante período de transição de duração de dez anos, aos Municípios afetados a percepção da receita mensal de royalties recebida em 2012, corrigida pela variação do IGPM, sendo feita, caso necessária, a compensação da receita de royalties do Município afetado no mês seguinte com recursos deduzidos da receita de royalties destinadas à União.

Sala de Sessões, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN